



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Trabalho e Renda
Gabinete do Secretário

Acordo de Cooperação Técnica Nº 001/2021/2021

Processo nº E-22/012/188/2019

Unidade Gestora: Convênios

**ACORDO DE COOPERAÇÃO
TÉCNICA Nº 001/2021 QUE ENTRE SI
CELEBRAM O ESTADO DO RIO DE
JANEIRO POR MEIO DA
SECRETARIA DE ESTADO DE
TRABALHO E RENDA-SETRAB E A
PREFEITURA MUNICIPAL DE
NITERÓI POR MEIO DA
SECRETARIA MUNICIPAL DE
DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
- SEDEN , VISANDO À
IMPLANTAÇÃO DE UNIDADE DE
ATENDIMENTO SINE-RJ.**

A **SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO E RENDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 28.317.881/0001-98, situada na Avenida Erasmo Braga nº 118, 2º andar, Centro, Rio de Janeiro-RJ, doravante denominada SETRAB, neste ato representada por seu Secretário, Paulo César Teixeira da Silva, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Avenida José Luiz Ferraz nº 550, apt. 807, CEP 22.790-587, Rio de Janeiro - RJ, portador da carteira de identidade nº 0478358039, expedida pela MDRJ, inscrito no CPF MF sob o nº 949.480.037-00; e a **PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI**, por meio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO**, doravante denominada simplesmente SEDEN, situada na Rua Visconde de Sepetiba nº 987, 10º andar, Centro, Niterói/RJ, neste ato representada pelo Secretário Municipal, Sr. AMÉRICO DINIZ NETO, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Niterói, portador da carteira de identidade nº 50.920.931, expedida pelo IFPRJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 676.676.437-68.

CONSIDERANDO a necessidade de se tornarem menos onerosas e mais efetivas e eficientes as atividades relacionadas ao SINE no âmbito do Estado do Rio de Janeiro, **RESOLVEM** celebrar o presente **CONVÊNIO SEM TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS**, que será regido pelas leis federais 8.666/93 e 8.883/94, pela Constituição do Estado do Rio de Janeiro, pela Lei Estadual nº 287/79, e pelos Decretos Estaduais nº 3.149/80, 42.436/10 e 44.879/2014 conforme consta no Processo nº E-12/176/99/2017 e pelas seguintes cláusulas e condições:

1. **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1 Constitui objeto do presente Acordo de Cooperação Técnica, a implantação de uma unidade de atendimento SINE-RJ no Município de Niterói com vistas ao desenvolvimento de atividades de empregabilidade e qualificação social e profissional, de acordo com as diretrizes do Sistema Nacional de Emprego e Renda e

com a utilização de sistemas e ferramentas de trabalho indicadas no âmbito do atendimento de Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS, Intermediação de Mão de Obra, Habilitação do Seguro-Desemprego, conforme parâmetros estabelecidos pelos governos estadual e federal.

2. CLAUSULA SEGUNDA – DA ABRANGÊNCIA

- 2.1. O objeto deste Acordo será realizado no município de Niterói, no Estado do Rio de Janeiro.
- 2.2. As atividades do Sistema Nacional de Emprego – SINE-RJ deverão ser implantadas em endereço fixo e obedecerão a regulamentação do CODEFAT e as orientações da gestão estadual da política do trabalho deliberadas pelo CETER-RJ - Conselho Estadual do Trabalho, Emprego e Geração de Renda.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA INEXISTÊNCIA DE TRANFERÊNCIA DE RECURSOS

- 3.1. O presente Acordo é celebrado a título gratuito, não implicando compromissos financeiros ou transferência de recursos financeiros dos signatários.
- 3.2. O custeio das despesas decorrentes do presente Acordo de Cooperação Técnica será suportado pelos partícipes na medida de suas atribuições, em conformidade com as respectivas dotações orçamentárias.
- 3.3. As atividades para o implemento dos objetivos estabelecidos nesta avença serão executadas de forma coordenada, porém, com independência administrativa, financeira e técnica consideradas as atribuições específicas de cada ente envolvido.

4. CLÁUSULA QUARTA – DAS DIRETRIZES

4.1 – Constituem diretrizes precípuas deste Acordo de Cooperação:

- a) Promover a otimização da qualidade no atendimento do serviço público prestado à comunidade e facilitar o atendimento da demanda da sociedade por este serviço;
- b) Implementar todos os meios necessários à facilitação do acesso às informações referente ao serviço prestado, incorporando em seu desempenho o uso de recursos da informática e todos os demais disponíveis, com vistas ao aumento da economia de tempo e dos custos, bem como a associação de eficiência, conforto e comodidade, na prestação destes serviços.

5. CLÁUSULA QUINTA – DOS DEVERES DOS PARTÍCIPES

5.1. Para a consecução das atividades previstas neste instrumento, compete:

5.1.1 À SETRAB:

- a) Elaborar normas e procedimentos para operacionalização da Unidade de Atendimento SINE- RJ;
- b) Exercer a administração e avaliar as atividades da Unidade de Atendimento SINE-RJ;
- c) Prestar assistência técnica e administrativa;
- d) Treinar e capacitar os recursos humanos para utilização das ferramentas de trabalho do SINE- RJ;
- e) Fornecer o mobiliário necessário, já disponível no patrimônio do Estado, para funcionamento da Unidade de Atendimento SINE-RJ;
- f) Registrar a identificação do Ministério da Economia, Fundo de Amparo ao Trabalhador - FAT, o Governo do Estado do Rio de Janeiro e a Secretaria de Estado de Trabalho e Renda - SETRAB/RJ em formulários, material impresso e/ou outros meios de divulgação e propaganda, além de qualquer outra atividade que venha a ser realizada;

- g) Destacar a participação do município ao divulgar os resultados do presente Acordo;
- h) Avaliar o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos junto ao Governo Federal;
- i) Monitorar, supervisionar, avaliar e apoiar tecnicamente todos os serviços objeto deste Acordo, realizando vistorias, sempre que julgar conveniente, com vistas ao fiel cumprimento do ajuste;

5.1.2 À SEDEN:

- a) Estabelecer a partir de critérios técnicos o gestor operacional da Unidade de Atendimento SINE-RJ, que se responsabilizará pela administração e coordenação da equipe de atendimento e dos serviços SINE-RJ;
- b) Fornecer o material de escritório, de consumo, água e café necessários ao funcionamento da Unidade de Atendimento SINE-RJ;
- c) Contribuir para a execução do objeto definido na cláusula primeira, de acordo com os objetivos e metas estabelecidas junto ao Governo Federal, com a estrita observância da legislação vigente;
- d) Disponibilizar o espaço escolhido pelo Governo do Estado, por meio da SETRAB, no imóvel localizado à Avenida Feliciano Sodré nº 43, Niterói - RJ, onde será instalada a Unidade de Atendimento SINE-RJ, conforme o padrão ME;
- e) Manter e conservar o imóvel onde será instalada a Unidade de Atendimento SINE-RJ, conforme padrão ME e arcar com os encargos relativos ao uso dos serviços de energia elétrica, água e esgoto;
- f) Providenciar toda programação visual interna e externa na Unidade de Atendimento SINE-RJ conforme padrão ME;
- g) Disponibilizar equipe de atendimento ao trabalhador, formada por pessoas qualificadas para o funcionamento da Unidade de Atendimento SINE-RJ;
- h) Indicar um representante do Município para atuar como interlocutor junto à SETRAB para viabilizar o atendimento das necessidades de preservação das instalações, mobiliários, equipamentos e insumos na Unidade de Atendimento SINE-RJ;
- i) Assegurar e destacar, obrigatoriamente, a participação do Governo Federal e Estadual na identificação visual do material de divulgação dos resultados e em toda e qualquer ação promocional relacionada com a execução do objeto descrito na cláusula primeira e, obedecido o modelo-padrão estabelecido por a marca do Governo Estadual nas placas, painéis e outdoors de identificação dos serviços relacionados a este Acordo, especialmente na divulgação dos Programas das ações de empregabilidade no Estado;
- j) Relacionar-se de maneira cooperativa na execução das tarefas administrativas e operacionais, colaborando com a SETRAB na apresentação aos órgãos de controle setorial e central, a qualquer momento, conforme recomende o interesse público, Relatórios Complementares pertinentes à execução deste Acordo para a demonstração dos indicadores de desempenho de qualidade, produtividade e social;
- k) Conferir livre acesso de servidores dos órgãos ou entidades **CONCEDENTES** e do controle interno e externo dos Poderes Executivo Estadual e Federal, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com o instrumento pactuado, quando em missão de fiscalização ou auditoria no espaço designado ao funcionamento do SINE-RJ;

- l) Com todas as obrigações civis, tributárias, comerciais, previdenciárias e assistenciais (direta, solidária e/ou subsidiariamente) decorrentes, direta ou indiretamente, de atos e obrigações das atividades assumidas em razão deste CONVÊNIO;
- m) Adotar todas as medidas necessárias à correta execução deste Acordo;
- n) Contratar empresa especializada, para a prestação de serviços de limpeza e conservação, com fornecimento de material necessário ao funcionamento da Unidade de Atendimento SINE-RJ.

6. CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS HUMANOS

6.1 - Os recursos humanos utilizados por qualquer dos partícipes nas atividades inerentes ao presente Acordo não sofrerão alterações na sua vinculação funcional com as instituições de origem, às quais cabem todos os encargos de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal e securitária decorrentes.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RESULTADOS

7.1. Os resultados do esforço cooperativo dos partícipes poderão ser utilizados em comum acordo ou indistintamente por qualquer das partes, em consonância com o próprio interesse, garantindo a parceria estabelecida e o devido reconhecimento de cada Instituição..

8. CLÁUSULA OITAVA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

8.1. Fica delegada a servidores designados pela Administração da **SETRAB** a responsabilidade pelo acompanhamento e fiscalização dos serviços prestados em razão do presente Acordo na Unidade de Atendimento SINE-RJ.

9. CLÁUSULA NONA – DA DIVULGAÇÃO

9.1. Os atos, programas, serviços e campanhas que puderem ser divulgados com anuência dos partícipes deverão ter caráter estritamente informativo ou de orientação social, não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou de servidores públicos.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA VIGÊNCIA, MODIFICAÇÃO, DENÚNCIA E RESCISÃO

- 10. 1. O prazo de duração do presente Acordo será de 24 (vinte e quatro) meses, contados da data de sua assinatura, prorrogáveis por iguais e sucessivos períodos, podendo ainda ser a avença modificada por comum acordo das partes mediante celebração de Termo Aditivo.
- 10. 2. O presente Acordo poderá ser denunciado por qualquer dos partícipes, a qualquer tempo, mediante comunicação escrita ao outro, por meio de aviso de recebimento, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.
- 10. 3. O Acordo poderá ser rescindido no caso de descumprimento de qualquer uma das suas cláusulas ou condições, sem prejuízo do trâmite regular dos trabalhos em curso, respeitados os projetos em andamento e as obrigações assumidas com terceiros ou pendentes de cumprimento.
- 10.4. A denúncia ou rescisão não implicará o dever de indenização entre os partícipes.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESPONSABILIDADE

11.1 – Cada parte deste Acordo de Cooperação será responsável por danos ou prejuízos decorrentes da prática de atos comissivos ou omissivos, com dolo ou culpa, que causem danos ou prejuízos aos partícipes ou a terceiros, praticados por si, seus responsáveis, representantes, funcionários, prepostos ou contratados, não excluída esta pela eventual presença de fiscalização ou acompanhamento da execução do presente Acordo de Cooperação.

Parágrafo único: Fica expressamente ressalvado o direito de regresso em favor da parte prejudicada,

caso venha ser demandada ou responsabilizada pelos atos mencionados no *caput* desta Cláusula.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA CONTRATAÇÃO DE TERCEIROS

12.1. A celebração de contrato entre a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico da Prefeitura Municipal de Niterói e terceiros, para a execução de serviços vinculados ao objeto deste Acordo de Cooperação, não acarretará a solidariedade direta, solidária ou subsidiária do ESTADO, bem como, não constituirá vínculo funcional ou empregatício, ou a responsabilidade pelo pagamento de encargos civis, trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais, comerciais, assistenciais ou outro de qualquer natureza.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

13.1. A SETRAB se obriga a conferir publicidade e providenciará a publicação de extrato do presente instrumento, como condição para sua eficácia, nos termos do art. 61, parágrafo único, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

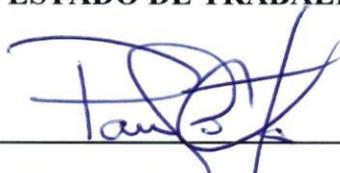
14.1 As partes elegem o foro da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro o único competente para a solução de conflitos ou litígios decorrentes da execução do presente Acordo de Cooperação Técnica ou que lhes sejam correlatos.

E assim, por estarem justos e acordados, firmam o presente Acordo de Cooperação Técnica em 03 (três) vias de igual teor e forma, assinado pelos representantes legais dos partícipes e na presença das testemunhas abaixo.

Rio de Janeiro, 25 de fevereiro de 2021.

SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO E RENDA - SETRAB:

X



PAULO CÉSAR TEIXEIRA DA SILVA
Secretário de Estado de Trabalho e Renda

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DE NITERÓI:

X



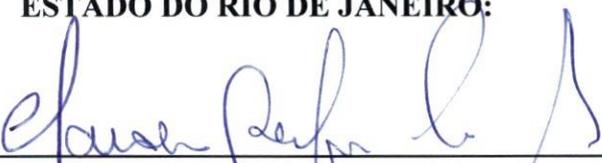
AMÉRICO DINIZ NETO
Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico

TESTEMUNHAS:

Nome: _____ CPF: _____
LINDALVA CAVALCANTI CID

Nome: _____ CPF: _____
CARLOS DAUDT BRIZOLA

ESTADO DO RIO DE JANEIRO:

x 

CLÁUDIO BONFIM DE CASTRO E SILVA
Governador Do Estado Do Rio De Janeiro

MUNICÍPIO DE NITERÓI:

x 

AXEL SCHMIDT GRAEL
Prefeito do Município de Niterói